



CONTRATO N.º 43/2016 – SEMTHPS – FMDCA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, Presidente do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, **Sr. Wander Moraes dos Santos** e de outro lado a Empresa, **WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.834.907/0001-96, com sede na Rua 2 A, s/nº Lt. 04 Qd. 08 – Silva Cunha Silva Jardim, neste ato, representado pelo Sr. Walker Cazatt Silva, portador da cédula de ID, nº.112167085 IFP/RJ e CPF nº. 079.300.697-02 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 4479 de 07 de maio de 2015, que deu origem ao **PREGÃO PRESENCIAL** nº 09/16, fundamentado no art. 3º, inciso III, Código 092 - Assistência à Criança e ao Adolescente da Lei nº 1.667, de 13 julho de 2015, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa, **WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, autorizada a prestar a fornecer os materiais conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios (Carne bovina de 1ª e outros), conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável do edital independente de transcrição.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Carne bovina de 1ª - chã de dentro	kg	240	R\$ 18,90	R\$ 4.536,00
2	Carne bovina de 2ª – músculo	kg	240	R\$ 16,15	R\$ 3.876,00
3	Carne bovina de 2a - carne moída	kg	240	R\$ 17,00	R\$ 4.080,00
4	Carne seca dianteira bovina	kg	240	R\$ 21,85	R\$ 5.244,00
5	Costela bovina com osso	kg	240	R\$ 14,80	R\$ 3.552,00
6	Lagarto redondo	kg	240	R\$18.40	R\$ 4.416,00
7	Fígado bovino	kg	120	R\$ 10,55	R\$ 1.266,00
8	Bucho bovino (dobradinha)	kg	180	R\$ 12,25	R\$ 2.205,00
9	Peito de Frango sem osso	kg	300	R\$ 10,65	R\$ 3.195,00
10	Coxa e sobrecoxa de frango	kg	300	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
11	Filé de peixe merluza	kg	240	R\$ 18,15	R\$ 4.356,00
12	Salsicha de frango tipo hot dog, resfriada, embalagem: pct de 1 kg, embalados em sacos de plásticos a vácuo	kg	96	R\$ 8,90	R\$ 854,40
13	Mortadela, cozida com 100% de carne suína,peça inteira, resfriada entre 0 e 4°, embalada em peças individuais	kg	60	R\$ 10,40	R\$ 624,00
14	Feijão preto tipo 1 - pacote 01 kg - Combrasil ou equivalente	kg	720	R\$ 4,50	R\$ 3.240,00
15	Arroz Tipo 1 - pacote 05 kg - Pagliarin ou equivalente	Pacote	720	R\$ 13,90	R\$ 10.008,00
16	Macarrão espaguete - pacote 01 kg - Galo ou equivalente	Pacote	72	R\$ 4,70	R\$ 338,40
17	Macarrão talharim - pacote 01 kg - Galo ou equivalente	Pacote	72	R\$ 5,30	R\$ 381,60



18	Macarrão goela - pacote 01 kg - Galo ou equivalente	Pacote	72	R\$ 4,90	R\$ 352,80
19	Azeite refinado de oliva – extra virgem - lata com 500g - Galo ou equivalente	Lata	120	R\$ 15,50	R\$ 1.860,00
20	Maionese tradicional - pote com 500g - Helmans ou equivalente	Emb	120	R\$ 5,35	R\$ 642,00
21	Fermento em pó - lata com 100g - Royal ou equivalente	Lata	96	R\$ 2,60	R\$ 249,60
22	Goiabada - tablete com 350g - Amália ou equivalente	Unid	288	R\$ 4,49	R\$ 1.293,12
23	Açúcar cristal - pacote com 05 kg - Amoroso ou equivalente	Pacote	720	R\$ 10,79	R\$ 7.768,80
69	Pão francês 30gr	Kg.	324	R\$ 7,46	R\$ 2.417,04
				TOTAL	R\$ 69.305,76

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL /FORMA DE ENTREGA

I – Local de entrega: Casa de Passagem – Av. Oito de Maio, 900 – Centro – Silva Jardim, entre 9:00h e 15:00h.

II – Entrega mensal conforme solicitação, de acordo com o Anexo VII – Tabela de Entrega do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I- O recebimento do objeto caberá ao FMDCA, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela FMDCA, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital.

III- O aceite/aprovação dos produtos pelo FMDCA não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital.



IV- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do FMDCA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE — O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA** em contrapartida ao fornecimento dos materiais, a importância global de **R\$ 69.305,76 (sessenta e nove mil, trezentos e cinco reais e setenta e seis centavos)**

I- O pagamento será efetuado mensalmente, após entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários da SEMTHPS/FMDCA.

II- A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III- O pagamento será efetuado pelo FMDCA até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV- Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMDCA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



VI- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Presidente do FMDCA, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII- Caso o FMDCA efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX - No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Fornecer os materiais em suas embalagens originais, no local de entrega previsto, no prazo estipulado. Os materiais devem estar dentro do prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data da efetiva entrega;

II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

III - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

IV- Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do contrato nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.

V- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.

VI- Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, informações nutricionais, ingredientes, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, lote, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.



VII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VIII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

IX – Substituir o produto, sob pena de aplicação de penalidades, o produto entregue que apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor.

X – Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

XI – Arcar com todas as despesas com a entrega dos produtos, incluindo o retiro e devolução dos produtos que porventura foram fornecidos de maneira inadequada e/ou por não atender as especificações mínimas da solicitação, no local onde funcionam os respectivos abrigos.

XII – A garantia de todos os produtos fornecidos será de exclusiva responsabilidade da contratada, vedada a transferência de responsabilidade ao fabricante.

XIII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega do objeto, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

II – Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;

III – Verificar junto à contratada a validade de fabricação e vencimentos;

IV – Fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

V – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;



VI – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

VII – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

CLÁUSULA SETIMA – **DO PRAZO** — O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 04 (quatro) de abril de 2017, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA — **DA RESCISÃO** — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA — **DAS SANÇÕES** — No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, o FMDCA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

I – Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

II – Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

III – As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o FMDCA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

IV – As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

V – A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do FMDCA de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VI – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº



10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº.08.243.0045.2.092-3.3.90.30.00 Empenho nº.04/16

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 04 de abril de 2016.


Wander Moraes dos Santos
SEMTHPS/FMDCA


WALEMAR COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA ME

CONTRATADA

Testemunhas.:

1)

Nome por extenso:

CPF nº


Rhana Viana Braga de Souza
CPF: 129.948.457-33

2)

Nome por extenso:

CPF nº


Sérgio A. C. Braga
Matricula 2650-6

084003032-12